

REGULAMENTO

Artigo 1.º

O presente Regulamento tem como objectivo definir e regular a ocupação da área abrangida pelo Plano de Pormenor para Instalação de Equipamentos Colectivos a implementar na Aldeia das Pias, concelho de Alandroal.

Artigo 2.º

A área abrangida pelo Plano de Pormenor está dividida em quatro zonas: zona desportiva, zona de infra-estruturas, zona de equipamentos de apoio à 3.ª idade e zona de arruamentos.

Artigo 3.º

Na zona desportiva instalar-se-á um recinto desportivo para a prática de futebol, compreendendo o recinto propriamente dito e uma construção térrea para instalação de balneários de apoio à prática desportiva.

Artigo 4.º

Na zona de infra-estruturas localizar-se-á um depósito de água elevado, integrado na rede geral de abaste-

cimento de água ao concelho, com uma altura máxima de 15 m acima do solo e com uma zona de protecção delimitada por uma vedação em rede com a altura máxima de 2,5 m.

Artigo 5.º

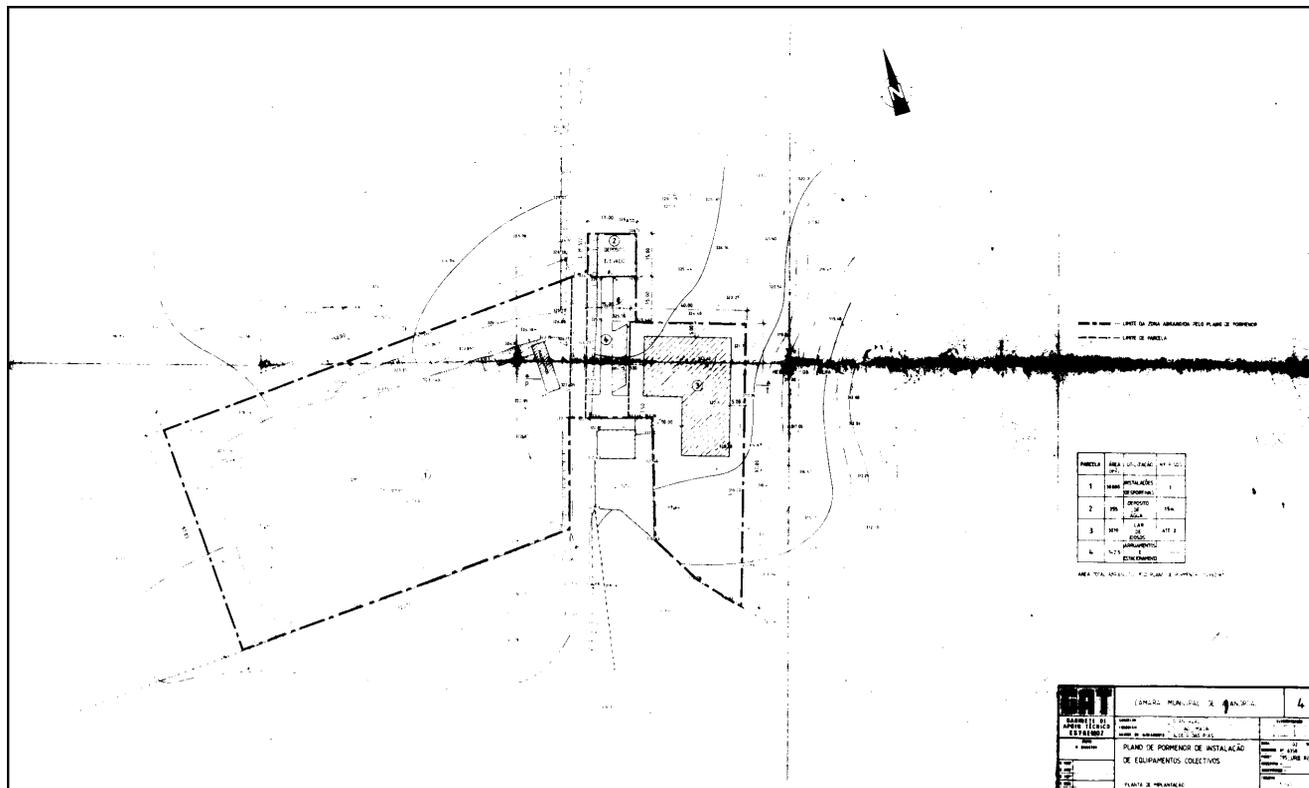
Na zona de equipamentos de apoio à 3.ª idade implantar-se-á um imóvel destinado a lar de idosos, com a cêrcea máxima de dois pisos, respeitando os afastamentos definidos na planta de implantação e com um índice de implantação não superior a 0,40.

Artigo 6.º

O edifício previsto no artigo anterior deverá ter uma dignidade arquitectónica correspondente ao fim a que se destina, utilizando materiais e cores, nos acabamentos exteriores, que não constituam dissonância com o aglomerado em que se insere.

Artigo 7.º

Na zona de arruamentos apenas se poderão construir vias de acesso às outras zonas e lugares de estacionamento para viaturas automóveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 3/97

de 3 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 59/91, de 7 de Novembro, fixa as remunerações dos cargos de director e de subdirector escolares, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Pela natureza das funções que desempenham, os directores e subdirectores escolares estiveram, desde sempre, colocados na tabela salarial da função pública acima do topo da carreira docente.

Porém, a tabela indiciária prevista naquele diploma mostra-se desajustada relativamente à dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico que os directores e subdirectores escolares dirigem, tendo em atenção a integração daqueles nos escalões da carreira docente operada pela Portaria

n.º 1218/90, de 19 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 39/94, de 14 de Janeiro.

Urge, portanto, rever as referidas remunerações de forma a eliminar as assimetrias existentes, em termos adequados à relevância das funções que os directores e subdirectores escolares continuam a desempenhar e inerentes ao funcionamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

O presente diploma foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, antecedido de negociações com as organizações profissionais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os índices remuneratórios dos cargos de director e de subdirector escolar são os constantes do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1996.

*António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.*

Promulgado em 13 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Janeiro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

#### ANEXO

Cargo	Índice
Director escolar .....	820
Subdirector escolar .....	740

### MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

#### Portaria n.º 81/97

de 3 de Fevereiro

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

#### 1.º

##### Alteração

O quadro I do anexo à Portaria n.º 337/95, de 20 de Abril, passa a ter a redacção do quadro I do anexo à presente portaria.

#### 2.º

##### Entrada em vigor

A alteração aprovada pela presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 15 de Janeiro de 1997.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo.* — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

#### ANEXO

#### Escola Superior de Enfermagem de Leiria

#### Curso: Enfermagem

Grau: bacharelato

#### QUADRO I

#### 1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios	
Anátomo-Fisiologia .....	A	80				
Antropologia e Sociologia .....	A	75				
Psicologia .....	A	60				
Microbiologia .....	S1	30				
Farmacologia .....	S1	30				
Biofísica e Bioquímica .....	S1	52				
Nutrição .....	S1	30				